



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica - Orientação

Memorando-Circular nº 41/2026/SEE/SB ORIENTAÇÃO

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.

Às(aos): Superintendentes Regionais de Ensino;
Diretores Escolares;

Assunto: Cômputo da carga horária destinada às atividades extraclasse – cursos de formação e aperfeiçoamento profissional

Referência: Resolução SEE nº 4.968, de 23 de fevereiro de 2024; Memorando-Circular nº 107/2024/SEE/SE; Memorando-Circular nº 57/2024/SEE/SE – Orientações, especialmente Seção II

Prezadas(os) Senhoras(es),

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), por meio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na [Resolução SEE nº 4.968, de 23 de fevereiro de 2024](#), especialmente em seu artigo 7º e Capítulo III, bem como os esclarecimentos constantes nos Memorandos-Circulares nº [57/2024/SEE/SE](#) e nº [107/2024/SEE/SE – Orientações](#), que apresentam diretrizes quanto ao cômputo da carga horária destinada às atividades extraclasse pelo Professor de Educação Básica (PEB), orienta:

Nos termos da normativa vigente, poderão ser computadas, para fins de cumprimento da carga horária extraclasse destinada à formação e ao planejamento, excetuadas as horas destinadas às reuniões de caráter coletivo, as atividades de formação continuada, tais como cursos, seminários, congressos e outras ações formativas, presenciais ou virtuais, **desde que haja correlação com a docência** e que sejam promovidas, indicadas ou autorizadas pela SEE/MG, a saber:

Tipo de formação/curso	Responsável pela formação
Cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários, congressos e reuniões, presenciais ou virtuais (cursos livres)	- Unidade Central da SEE/MG ou - Escola de Formação ou - SRE ou - Parceria com a Unidade Central da SEE/MG ou - Indicados pela Unidade Central da SEE/MG
Pós-Graduação Lato Sensu (especialização e MBA) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado)	- Instituições de ensino superior, com vagas financiadas pelo projeto

	Trilhas de Futuro Educadores
Pós-Graduação Lato Sensu (especialização e MBA) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), de forma presencial, semipresencial ou EaD	- Instituição de Curso Superior do curso indicado pela Unidade Central da SEE/MG

Nesse sentido, orienta-se que:

- Os cursos ofertados pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, passíveis de cômputo, encontram-se disponíveis em seu site oficial, [Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores](#), devendo ser observadas as condições, cargas horárias e orientações específicas de cada oferta.
- Poderão, ainda, ser considerados para fins de cômputo os cursos ofertados em parceria com instituições externas, os cursos ofertados pelo Instituto Hortense e do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC).
- Importante reiterar que a comprovação da “indicação realizada pelo unidade central da SEE” deve se dar por meio de memorandos, ofícios, site da SEEMG ou outros instrumentos oficiais que indiquem a formalização de parceria entre o órgão e outras instituições educacionais, conforme o item 2.14 do Memorando-Circular no 57/2024/SEE/SE - ORIENTAÇÃO.

Ressalta-se que a SEE/MG mantém diversas parcerias institucionais, cabendo à gestão escolar verificar a elegibilidade do curso conforme sua vinculação institucional e indicação oficial.

Nos termos das legislações e orientações vigentes, observa-se que:

- Em todos os casos, os cursos deverão apresentar correlação com a docência.
- A comprovação da participação deverá ocorrer mediante apresentação de documentação que evidencie matrícula, frequência e conclusão do curso.
- A carga horária será computada conforme a execução mensal comprovada, não sendo permitido o aproveitamento de horas excedentes em períodos posteriores.
- As atividades formativas deverão ser realizadas fora do horário de docência, salvo autorização específica.
- As horas destinadas às reuniões de caráter coletivo são de cumprimento obrigatório e não poderão ser utilizadas para fins de cômputo de atividades formativas.

Nesse sentido, ressalta-se que as competências e responsabilidades administrativas e pedagógicas relativas às atividades extraclasse encontram-se detalhadas no Capítulo III da Resolução SEE nº 4.968/2024, a fim de garantir que todos os envolvidos observem suas atribuições para assegurar a fidedignidade dos registros funcionais e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Contamos com a atenção e o apoio de todos para garantir a regularidade do processo.

Em caso de dúvidas, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Gabriela Federman Hoffer

Superintendente da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Federman Hoffer, Superintendente**, em 04/05/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138616895** e o código CRC **2A78F8DA**.

Referência: Processo nº 1260.01.0081967/2026-10

SEI nº 138616895